AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.738.053 - DF (2018/0023280-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	EUCLERIO LINJARDI
ADVOGADOS	:	CAROLINE DANTE RIBEIRO E OUTRO(S) - DF031766
		MICHELLY MEDEIROS SANTOS - DF043209
		DAYSE RODRIGUES MANSO - DF041403
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	CRISTINA LUISA HEDLER - PR014823B
INTERES.	:	ALICE MARIA OLIVEIRA DE GOES
INTERES.	:	GILSON VIEIRA DA CUNHA
INTERES.	:	ALIRIO JOSE DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE BENEFÍCIOS RECEBIDOS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INEXISTÊNCIA DE BITRIBUTAÇÃO NO PERÍODO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1995. PRECEDENTES.

1. Esta Corte de Justiça possui o entendimento de que não incide o imposto de renda sobre os valores da complementação de aposentadoria referentes às contribuições efetivadas para a entidade de previdência privada até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário sob a égide da Lei n. 7.713/1988.

2. "Até 31 de dezembro de 1995, data da entrada em vigor da Lei 9.250/95, não poderia se falar em bitributação no pagamento de benefício de aposentadoria complementar, porque o benefício, em conformidade com o art. 6º, VII, "b", da Lei 7.713/88, revogado pela Lei 9250/95, determinava a isenção de imposto de renda, sobre o valor da contribuição paga pelo associado" (AgInt no REsp 1.651.696/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 10/4/2018).

3. Para afastar o entendimento da Corte *a quo*, de que o autor aposentou ainda na vigência da Lei n. 7.713/1988, é necessário o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável em recurso especial por óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de

Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator